



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 129/70:

Aprova a tabela dos preços das análises a efectuar no laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas, referidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 10.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311 — Revoga a Portaria n.º 11 086.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 130/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 23 de Março de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter a República do Peru depositado o instrumento de adesão à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e ao Anexo, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Torna público ter o Governo da República Federal da Alemanha depositado o seu instrumento de ratificação do Acordo Europeu para a Repressão das Emissões de Radio-difusão Efectuadas por Estações fora dos Territórios Nacionais, concluído em Estrasburgo a 22 de Janeiro de 1965.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 80/70:

Altera as áreas dos distritos de Gaza e de Lourenço Marques, mediante a transferência integral da área que hoje constitui o concelho de Magude, subdividida nos postos da sede e de Mapulanguene, para o segundo dos mencionados distritos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 81/70:

Permite o provimento nos lugares referidos no artigo 137.º do Regulamento das Escolas Superiores de Belas-Artes, aprovado pelo Decreto n.º 41 863, pessoas aprovadas em concursos de provas práticas abertos entre habilitados com a 4.ª classe do ensino primário.

Declaração:

De ter sido aprovada a alteração do plano de estudos do curso de aperfeiçoamento de monitor de pessoal em minas a cargo da Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., o qual passa a ter a constituição paralela à dos cursos complementares de aprendizagem regulados pelo Decreto n.º 37 029.

Ministério da Saúde e Assistência:

Despacho:

Corrige o mapa constante do despacho inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 307, de 31 de Dezembro de 1968, que aprova as alterações ao quadro do pessoal do Hospital de Santo António, resultantes da orientação definida no Decreto-Lei n.º 48 357.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 129/70

Considerando que a tabela de preços de análises efectuadas no laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas, aprovada pela Portaria n.º 11 086, de 5 de Setembro de 1945, se encontra em vigor há mais de vinte e quatro anos;

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar a referida tabela e rever os preços das análises de maneira a reajustá-los com os sucessivos aumentos verificados nos custos dos reagentes, dos aparelhos e outro material de laboratório;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 10.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Que os preços das análises a efectuar no laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas, referidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 10.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, sejam os fixados na tabela junta à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Que seja revogada a Portaria n.º 11 086, de 5 de Setembro de 1945.

Ministério das Finanças, 4 de Março de 1970. —
Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Sec-
retário de Estado do Orçamento.

Laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas

Tabela de preços

Análises ou ensaios	Preços
I) Análise química de metais	
1) <i>Análise qualitativa:</i>	
Execução da marcha sistemática geral	100\$00
Por cada catião identificado	50\$00
2) <i>Análise quantitativa:</i>	
a) Doseamento de elementos em metais fer- rosos:	
Alumínio	280\$00
Arsénio	280\$00
Bismuto	150\$00
Carbono	150\$00
Chumbo	200\$00
Cobalto	150\$00
Cobre	200\$00
Crómio	200\$00
Enxofre	200\$00
Estanho	200\$00
Fósforo	200\$00
Magnésio	250\$00
Manganés	150\$00
Molibdénio	200\$00
Níquel	200\$00
Silício	200\$00
Titânio	150\$00
Tungsténio	300\$00
Vanádio	250\$00
b) Doseamento de elementos em metais não ferrosos:	
Alumínio	280\$00
Antimónio	180\$00
Arsénio	200\$00
Bismuto	150\$00
Cádmio	250\$00
Carbono	170\$00
Chumbo	220\$00
Cobalto	150\$00
Cobre	200\$00
Crómio	180\$00
Enxofre	200\$00
Estanho	200\$00
Ferro	180\$00
Fósforo	200\$00
Magnésio	250\$00
Manganés	150\$00
Níquel	200\$00
Ouro	400\$00
Prata	250\$00
Silício	200\$00
Titânio	150\$00
Zinco	250\$00
II) Análises bromatológicas	
Acidez	80\$00
Acidez volátil	130\$00
Ácidos gordos totais insolúveis na água	240\$00

Análises ou ensaios	Preços
Açúcares reductores	150\$00
Açúcares totais	170\$00
Albumina (leite e derivados)	200\$00
Amido	250\$00
Azoto (Kjeldahl)	150\$00
Caseína (leite)	150\$00
Celulose (fibra bruta)	100\$00
Cifra diferencial de Bömer	300\$00
Extracto etéreo	100\$00
Gordura (extração directa)	100\$00
Grau alcoólico	150\$00
Grau sacarimétrico	100\$00
Índice de acidez	80\$00
Índice de Bellier	100\$00
Índice de ester	200\$00
Índice de iodo	175\$00
Índice de neutralização dos ácidos gordos	260\$00
Índice de oxidrilo	200\$00
Índice de polibrometos	300\$00
Índice de Reichert-Meisel e de Polensk	250\$00
Índice de saponificação	150\$00
Insaponificável	200\$00
Perda a 105°C-110°C	90\$00
Pesquisa de álcool etílico	150\$00
Pesquisa de gorduras ou óleos de origem vegetal em gorduras de origem animal	300\$00
Pesquisa de óleo de algodão	100\$00
Pesquisa de óleo de gergelim	100\$00
Pesquisa de óleo de peixe e outros animais ma- rinhos	300\$00
Pesquisa de óleo de resina	100\$00
Pesquisa de óleos secativos	300\$00
Pesquisa de óleos semi-secativos	150\$00
Proteína total	150\$00
Ranço cetónico	100\$00
Ranço por auto-oxidação	80\$00
Sacarose	170\$00
Teor em matéria volátil (tintas e vernizes)	110\$00
Teor em pigmento (tintas e vernizes)	150\$00
Teor em veículo fixo (tintas e vernizes)	175\$00
III) Determinações diversas	
Cinzas	90\$00
Densidade (densímetro)	40\$00
Densidade (picnómetro)	60\$00
Destilação ASTM	150\$00
Destilação fraccionada	175\$00
Destilação simples	130\$00
Exame microscópico	60\$00
Exame organoléptico	50\$00
Extração no soxhlet	100\$00
Humidade (xilol ou estufa)	90\$00
Índice de refracção	50\$00
Perda ao rubro	90\$00
Polarimetria	100\$00
Ponto de fusão ou solidificação	60\$00
Temperatura de inflamabilidade	110\$00
Temperatura de inflamação	110\$00
Viscosidade Engler	90\$00
IV) Análises de têxteis	
Apresto	80\$00
Humidade	60\$00
Humidade e apresto	100\$00
Identificação microscópica da fibra	70\$00
Doseamento de fibras em misturas binárias:	
a) Separação mecânica	60\$00
b) Separação química (uma das fibras doseada por diferença):	
Algodão-lã	90\$00
Algodão-seda	90\$00
Algodão-acetato	115\$00
Algodão-cuproamoniaco	100\$00

Análises ou ensaios	Preços
Algodão-viscose	100\$00
Algodão-acrílica	110\$00
Algodão-poliamídica	125\$00
Algodão-poliéster	120\$00
Algodão-vínflica	130\$00
Lã-seda	100\$00
Lã-acetato	110\$00
Lã-cuproamoniaca	90\$00
Lã-viscose	90\$00
Lã-acrílica	90\$00
Lã-poliamídica	120\$00
Lã-poliéster	80\$00
Lã-vínflica	110\$00
Seda-acetato	110\$00
Seda-cuproamoniaca	90\$00
Seda-viscose	90\$00
Seda-acrílica	90\$00
Seda-poliamídica	120\$00
Seda-poliéster	90\$00
Seda-vínflica	90\$00
Acetato-cuproamoniaca	130\$00
Acetato-viscose	130\$00
Acetato-acrílica	120\$00
Acetato-poliamídica	120\$00
Acetato-poliéster	120\$00
Acetato-vínflica	100\$00
Cuproamoniaca-acrílica	100\$00
Cuproamoniaca-poliamídica	130\$00
Cuproamoniaca-poliéster	110\$00
Cuproamoniaca-vínflica	120\$00
Viscose-acrílica	100\$00
Viscose-poliamídica	130\$00
Viscose-poliéster	110\$00
Viscose-vínflica	120\$00
Acrílica-poliamídica	130\$00
Acrílica-vínflica	140\$00
Poliamídica-poliéster	130\$00
Poliamídica-vínflica	120\$00
Poliéster-vínflica	140\$00

Observação: Nos preços indicados não estão incluídos, sempre que seja caso disso, a preparação e o ataque da amostra.

Nota. — O preço das análises ou ensaios não mencionados na presente tabela será estabelecido consoante os encargos por eles ocasionados.

Ministério das Finanças, 4 de Março de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 130/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 23 de Março de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 4 de Março de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado em 27 de Janeiro de 1970, junto do Governo da Bélgica, o instrumento de adesão da República do Peru à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e ao Anexo, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

2. De harmonia com o disposto no artigo XVIII (c) da Convenção, esta entrou em vigor em relação ao Peru a partir da data do depósito do seu instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral do Conselho da Europa, o Governo da República Federal da Alemanha depositou, em 30 de Janeiro de 1970, o seu instrumento de ratificação do Acordo Europeu para a Repressão das Emissões de Radiodifusão Efectuadas por Estações fora dos Territórios Nacionais, concluído em Estrasburgo a 22 de Janeiro de 1965.

2. De harmonia com o disposto no artigo 9.º do Acordo, este entrará em vigor em relação à República Federal da Alemanha a partir de 28 de Fevereiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 80/70

Pelo Governo-Geral de Moçambique, com o parecer favorável dos governos dos distritos interessados e atenta a limitação final do n.º 1.º do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 45 375, de 22 de Novembro de 1963, foi exposta, a este Ministério, a conveniência da transferência integral da área que hoje constitui o concelho de Magude, subdividida nos postos da sede e de Mapulanguene, do distrito de Gaza para o de Lourenço Marques.

Atendendo a que as relações sócio-económicas da população do concelho de Magude, do distrito de Gaza, têm aumentado progressivamente com as do distrito de Lourenço Marques, não só por o seu mercado de consumo ser mais absorvente e as facilidades e meios de transporte serem maiores, como também por o centro industrial da capital da província lhe receber todo o excedente da produção agro-pecuária para comercializar, industrializar e exportar;

Considerando, também, que alguns departamentos oficiais existentes em Magude dependem directamente dos respectivos serviços, instalados na cidade de Lourenço Marques, tais como o julgado municipal, os serviços postais, telegráficos e telefónicos e os serviços do caminho de ferro;

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alteradas, nos termos da parte final do n.º 1.º do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 45 375, de 22 de Novembro de 1963, as áreas dos distritos de Gaza e Lourenço Marques, mediante a transferência integral da área que hoje constitui o concelho de Magude, subdividida nos postos da sede e de Mapulangue, para o segundo daqueles mesmos distritos.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 81/70

Considerando que por vezes se torna impossível, devido à falta de candidatos com as habilitações exigidas no artigo 137.º do Regulamento das Escolas Superiores de Belas-Artes, o provimento dos lugares referidos nesse artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. — 1. Quando os concursos documentais, abertos nos termos do artigo 137.º do Regulamento das Escolas Superiores de Belas-Artes, aprovado pelo Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, ficarem desertos, poderão ser providas nos lugares referidos no mesmo artigo pessoas aprovadas em concursos de provas práticas abertos entre habilitados com a 4.ª classe do ensino primário.

2. Os programas das provas e a constituição dos júris serão fixados por despacho do Ministro da Educação Nacional sobre proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Marcello Caetano — José Veiga Simão.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Para os devidos efeitos se faz público que, mediante parecer favorável do Conselho Permanente da Acção Educativa, foi aprovada, por despacho do Conselho de Minis-

tros de 14 de Novembro de 1969, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949 (Estatuto do Ensino Particular), a alteração do plano de estudos do curso de aperfeiçoamento de monitor de pessoal em minas a cargo da Empresa Carbonífera do Douro, nas minas do Pejão, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 276, de 23 de Dezembro de 1964, o qual passa a ter a seguinte constituição, paralela à dos cursos complementares de aprendizagem, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948:

Disciplinas	1.º ano	2.º ano	3.º ano
Português	5	5	4
Aritmética	3	—	—
Ciências Geográfico-Naturais	2	—	—
Geografia de Portugal	3	—	—
História de Portugal	—	2	—
Matemática	—	3	3
Ciências da Natureza	—	2	2
Noções de Minas e Tecnologia Mineira	—	—	2
Formação Corporativa e Higiene e Segurança no Trabalho	—	—	1
Desenho e Topografia	—	3	3
Educação Física e Moral	2	2	2
	15	17	17

Aos alunos que concluem o curso será conferido, com valor oficial, o diploma de monitor de pessoal em minas.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, 16 de Fevereiro de 1970. — O Director-Geral, Carlos Proença.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral dos Hospitais

Despacho

Considerando que, posteriormente ao despacho de 18 de Dezembro de 1968, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 307, de 31 do mesmo mês, foi criado no Hospital Geral de Santo António o serviço de cardiologia cirúrgica, ao qual foram atribuídos dois lugares, sendo um da categoria de director de serviço e o outro da de assistente;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, é corrigido pela forma seguinte o mapa constante do despacho atrás referido:

Onde se lê:

13 directores de serviço de especialidades.
21 assistentes.

deve ler-se, respectivamente:

14 directores de serviço de especialidades.
22 assistentes.

Ministério da Saúde e Assistência, 4 de Março de 1970. — O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, Francisco Gonçalves Ferreira.